

PROCESSO DE LICITAÇÃO 84/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014 - PMLS

CONTRATO Nº 97/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **EDITORA POSITIVO LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representada por seu procurador, senhor **Emerson Walter dos Santos**, portador do RG nº 25637.734-0-SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55, conforme instrumento particular de procuração, que segue em anexo ao presente pacto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

CONSIDERANDO a solicitação de aditivo encaminhada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, onde requer a reprogramação dos quantitativos inicialmente estimados, tendo em vista ocorrência novas matrículas, bem como transferência de alunos no decorrer do ano letivo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditivo tem por objeto a **reprogramação** dos quantitativos de materiais didáticos a serem fornecidos durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES - Em decorrência do convencionado na cláusula anterior, estima-se para o ano letivo de 2018, a seguinte quantidade de livros didáticos a serem entregues:



SÉRIE	Qtde. Bimestral				Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
	1º bim.	2º bim	3º bim	4º bim			
Maternal - Infantil *	40	-	41	-	81	R\$123,76	10.024,56
Pré I - Infantil	51	46	48	45	190	R\$ 61,88	11.757,20

Pré II - Infantil	49	49	50	48	196	R\$ 61,88	12.128,48
1º ano	57	57	57	59	230	R\$ 61,88	14.232,40
2º ano	54	54	53	52	213	R\$ 70,01	14.912,13
3º ano	43	46	46	45	180	R\$ 70,01	12.601,80
4º ano	50	50	50	50	200	R\$ 70,01	14.002,00
5º ano	53	55	55	54	217	R\$ 70,01	15.192,17
TOTAL	397	357	400	353	1.507	-	104.850,74

* Material do Maternal é semestral; os demais, bimestrais

Parágrafo Único. Em relação à quantidade anual total de livros, prevista no contrato originário, para o corrente exercício houve uma redução quantitativa de aproximadamente 11,97% (onze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), equivalente a aproximadamente 13% (treze por cento) do valor contratual. Tal redução se faz com amparo legal, tendo em vista que os percentuais de redução anteriormente consignados são inferiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente as supressões sobre o valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo. Em relação às alterações nas quantidades anuais de cada série, onde houveram acréscimos bem como supressões, comparadas com as quantidades previstas no contrato originário, as mesmas se fazem com amparo legal, tendo em vista que nos casos de acréscimos, os mesmos são inferiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e para os casos de supressões que ultrapassaram o limite acima referido, as mesmas baseiam-se no acordo firmado entre as partes, conforme prevê o inciso II do § 2º do mesmo dispositivo legal supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lindóia do Sul/SC, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONTRATANTE
Genir Loli

EDITORA POSITIVO LTDA.
CONTRATADA
Emerson Walter dos Santos

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49